

homicídio por negligência grosseira, pelas disposições conjugadas dos artigos 137.º, n.º 2, 101.º e 102.º, do Código Penal, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, porquanto o arguido, em 23 de Julho de 1997, pelas 14 horas e 30 minutos, na Estrada Nacional n.º 109-5, conduzia o veículo ligeiro de matrícula 26-31-IO, sendo portador de uma taxa de alcoolemia de 3 gramas de álcool por litro de sangue, tendo embatido contra o veículo conduzido por Ricardo Miguel Abreu Pinho Lopes, provocando a morte deste, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua declaração, o arresto dos bens do arguido, a proibição do arguido, ou qualquer pessoa nos seu interesse, de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motociclos, obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais e, ainda, movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Aviso n.º 4604/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 809/00.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Veríssimo Manuel Magro Parrado, nascido a 19 de Dezembro de 1948, filho de Manuel José Parrado e de Maria de Lurdes Magro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação em tribunal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

#### Aviso n.º 4605/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 640/00.8PBEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Molina Cabeça Flores, filho de Carlos Cabeça Inocêncio Flores e de Maria de Jesus Molina, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13349680, com domicílio na Rua Pedro Soares, 8, 3.º, direito, Beja, 7800-295 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Aviso n.º 4606/2006 — AP

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3070/05.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Alvarelhos, Trofa, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11720251, com domicílio nos Casais Novos, Croca, 4560-061 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Aviso n.º 4607/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 53/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Patrícia Valente Charneira, filha de Hélder Vasco Rodrigues Charneira e de Maria Manuela Roseno Valente Charneira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, solteira, profissão, empregada de balcão com a identificação fiscal n.º 218163924, titular do bilhete de identidade n.º 10823402, com domicílio na Praceta de Canguelifa, 11, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2845-019 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Aviso n.º 4608/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Dores Canteiro, filho de Artur Dores Canteiro, natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1953, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 4593795, com domicílio na Rua Mar e Guerra, 23, Patacão, Faro, 8000, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, nove crimes de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e um crime de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, praticado a partir de 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

#### Aviso n.º 4609/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Cervinski, filho de